

**LEI N.º 1077/2003**

**Define Lote Rural como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os seguintes imóveis:

- I – Lote Rural nº 65-D, com área de 10.445 m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Valdomiro Zeferino Galvan;
- I – Lote Rural nº 65-D, com área de 10.445 m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Natalina Galvan Amadei;
- I – Lote Rural nº 65-D, com área de 10.445 m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Neivo Dionízio Galvan;
- I – Lote Rural nº 65-D, com área de 10.445 m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Silvana Galvan Zorzi;
- I – Lote Rural nº 65-D, com área de 10.445 m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Darci de Castro e Jair de Castro.

§ 1º - Todos os imóveis descritos neste artigo foram objeto do Formal de Partilha, extraído dos Autos sob nº 124/93 e estão matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 18.789, Livro 2-BO, fls 189.

§ 2º - A área total a ser considerada como de expansão urbana é de 52.225 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

§ 3º - Os limites e confrontações das Chácaras descritas neste artigo, estão consignadas em Memorial Descritivo, que faz parte integrante desta.

**Art. 2º** - Os proprietários dos imóveis, objeto desta Lei, deverão obedecer a legislação urbanística.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas no art. 1º, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** - Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referidas áreas, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, 42º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli**  
**Prefeito**